



Câmara de Vereadores de Serrinha

Estado da Bahia

CB4
128

LEI Nº 411/92

ISENTA DO PAGAMENTO DE IMPOSTO
SOBRE SERVIÇOS OS CONTRIBUINTES
QUE INDICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA - BAHIA
DECRETA, e o Prefeito Municipal sanciona e manda publicar
a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica isento de impostos os prestadores de servi-
ços, cadastrados junto a esta Prefeitura, nas operações contratadas
com as Secretarias de Educação e Saúde do Estado da Bahia.

Art. 2º - Os serviços de construção civil estarão isentos
até as seguintes proporções:

I - valores tributados até cr\$ 200.000,00 (duzentos mil
cruzeiros), isenção total;

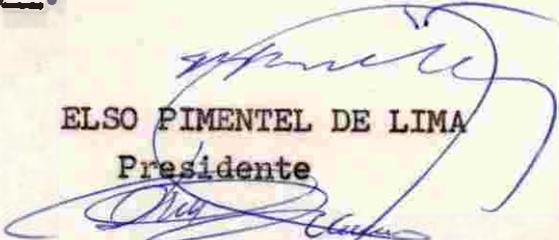
II - valores tributados acima do indicado no ítem anterior,
tributação plena.

Art. 3º - O Secretário de Finanças expedirá, quando solici-
tado, certidão sobre os direitos consequentes desta Lei.

§ único - O Secretário poderá baixar ato normativo regula-
mentando as disposições desta lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação, vigendo pelo prazo de 02 (dois) anos.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DE VEREADORES DE SERRI-
NHA - BAHIA, em 16/01/92


ELSO PIMENTEL DE LIMA
Presidente


AUGUSTO AGRIPINO BRAUNA
1º Secretário